



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MINAS GERAIS

LEI N.º: 141/2005.

Dispõe sobre o reajuste de Vencimentos dos Servidores e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiracatu-MG, por seus representantes aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores a Câmara Municipal de Ibiracatu-MG, ficam corrigidos em 16%.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2005.

Ibiracatu, 11 de março de 2005.

Orivaldo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

